

Cx: 36



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

1ª JCM - GOIÂNIA

PROCESSO Nº 480 / 80

ARQUIVADO
CAIXA 28 / 80

RECLAMANTE: MANOEL RODRIGUES NETO
Endereço Praça Vicente Sanches de Almeida
Qda. 20 n. 70 - Criméia Leste
Goiania - Go.

ADVOGADO:
Endereço

RECLAMADO: GOIÁS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS
LTDA.
Endereço Av. João Leite, n. 220 - Setor
Santa Genoveva - Goiania - Go.

ADVOGADO:
Endereço

OBJETO : Aviso prévio; Férias; 13º sal; FGTS.
e Anot. na CTPS.

AUTUAÇÃO

Aos três dias do mês de março
do ano de mil novecentos e oitenta, na Secretaria
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
autuo a reclamação que segue, com nenhum documentos.
Eu, _____, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

19/03/80 às 12:40 hs.

01.4.80 144.00m

11.4.80 124.22m

11.13-05-80



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
3.ª REGIÃO

Dist. 969/80

1ª JCJ.

RECLAMAÇÕES - REDUÇÃO A TERMO

Aos três dias do mes de março
do ano de 1980, compareceu, perante esta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia
Manoel Rodrigues Neto mecânico
Reclamante Profissão
casado brasileiro
Estado Civil Nacionalidade

Praça Vicente Sanches de Almeida, qd.20, nº.70-Criméia Leste
Residência

portador da Carteira de Trabalho Número 17.999 Série 295a
que apresentou reclamação contra goiás Distribuidora de Bebidas Ltda

domiciliado à Av. João Leite, nº 220- Setor Santa Genoveva
Avenida Rua Praça Número Bairro

DECLARANDO O SEGUINTE:

a) ADMITIDO	EM: 16-10-79
b) DISPENSADO	EM: 26-02-80
c) OPÇÃO	EM: não optante
d) SALÁRIO	Cr\$ 8.000,00
e) RECEFIMENTO	DIÁRIO
	MENSAL <u>X</u>
	SEMANAL

Que trabalha(ou) para a reclamada(o) no período acima indicado; que

foi admitido em 16/10/79 e, não em 01-02-80, conforme consta de sua CTPS; que foi dispensado sem motivo e não recebeu aviso, férias, 13º salário e FGTS. Assim pede:

Aviso 30 dias	Cr\$ 8.000,00
Férias 5/12	Cr\$ 3.333,35
13ºsalário 80-3/12	Cr\$ 2.000,01
Total :	Cr\$13.333,36

Pede AM, e retificação das anotações da CTPS.

PARTE EM BRANCO

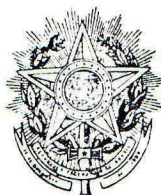
Assim sendo, requer seja processada a presente reclamação, na forma da Lei.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que v a i por mim assinado e também pelo(s) reclamante(s).

Solamy
F* Funcionário responsável
1) Manoel Rodrigues Ant
2) _____

CERTIFICO que, nesta data, o(s) reclamante(s) ficou(aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.

Joiania, 04 de março de 1980
Diretor de Secretaria WJ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº 1.014/80
Pr c. n. 480/80

ASSUNTO: Reclamação apresentada por MANOEL RODRIGUES NETO

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica n. 226 - Centro....., às 12:40 (...doze e quarenta.....) horas do dia 19 (...dezenove.....) do mês de março....., para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

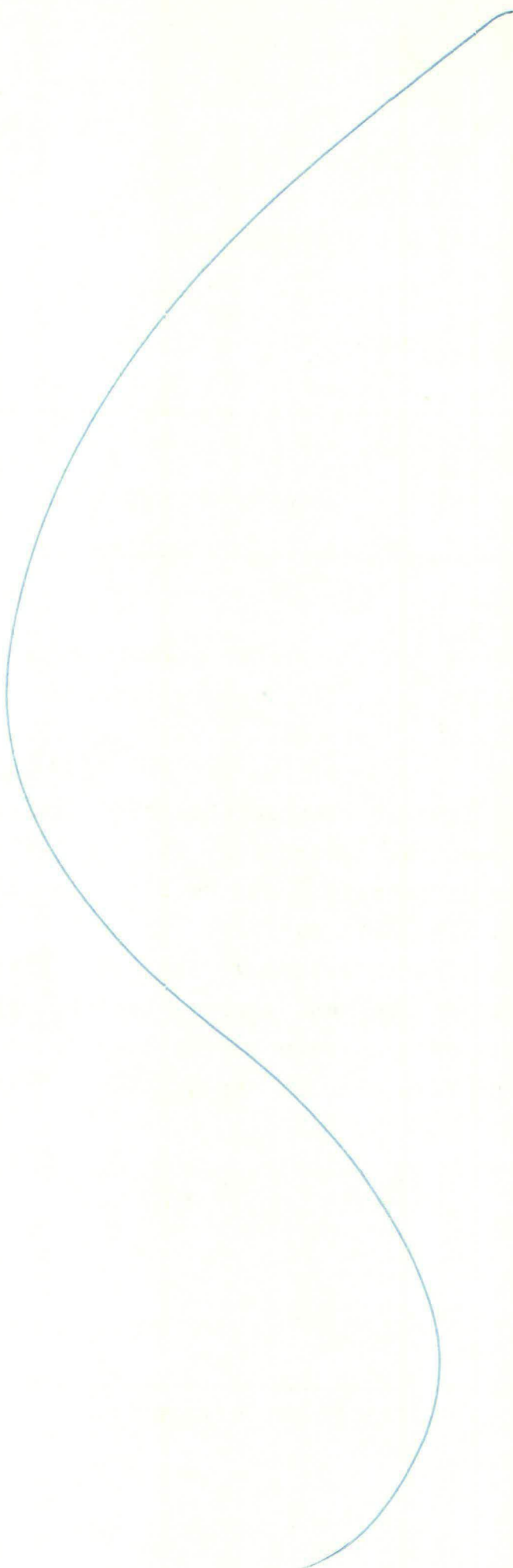
Goiânia, 04 de março de 1980

Diretor de Secretaria

A
GOIÁS DE BEBIDAS LTDA.
Av. João Leite, n. 220 - Setor Santa Genoveva
N e s t a .

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº 35.106

Em 05 / março / 1980



JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presen-
tes autos ^{DO(S)}
 _{DA(S)}

Ata que segue

Goiânia, 19 de 03 1980

[Signature]
DIRETOR DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 480 / 80.

Aos 19 dias do mês de março do ano de 1.9 80,
às 12,40 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
HERACITO PERA JUNIOR, presentes
os srs. DANIEL VIANA Vogal repre-
sentante do empregadores e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por MANOEL RODRIGUES NETO
contra GOIAS DIST. BEBIDAS LTDA
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presentes ambas. A recda. representada pelo propos-
to Sr. Carlos Antônio de Lima, que pediu a juntada de uma
carta de proposição, o que foi deferido.

A seguir, a recda. apresentou defesa com do-
cumentos dos quais se deu vista a parte contrária por três
dias.

Conciliação recusada.

Para prosseguimento foi designada audiência
para 1º de abril às 14h., cientes as partes, inclusive de
que devem comparecer para depoimento pessoal, sob pena de
confissão.

Nada mais, e, para constar, LOB lavre a
presente.

Juiz do Trabalho

Vogal R. dos Empregadores

Vogal R. dos Empregados

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de

EX. SR. DR. JUIZ DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA.

N E S T A

A reclamada, GOIÁS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., situada á Av. João Leite, 220 Bairro Santa Genevêva Goiânia - Go - Intimada pela notificação nº 1.014/80 Processo 480/80 - Apresentada pelo reclamante Sr. MANOEL RODRIGUES NETO, vem mui respeitosamente expor os seguintes fatos:

A - O reclamante na qualidade de MECANICO PROFISSIONAL prestava serviços avulsos na reclamada sem obrigação de horario de trabalho, recebendo mensalmente e fazia serviços para terceiros em nossa oficina.

Em 01 de Fevereiro foi admitido a pedido dele como funcionario cumprindo assim horarios determinados.

B - Em 26 de Fevereiro o reclamante foi dispensado por motivos do não cumprimento de suas obrigações tais como: Irresponsabilidade com ferramentas e peças que se encontravam sob sua responsabilidade: deixando grande parte da frota parada por falta de assistência mecânica, ocorrendo assim, enormes prejuizos.

C - O reclamante pede Férias Proporcionais:

A reclamada declara ter pago conforme consta xerox da Rescisão e Recibo.

D - O reclamante pede 13º Salario:

A reclamada declara ter pago conforme consta xerox da Rescisão e Recibo.

E - O reclamante pede AM.

A reclamada declara ter pago em Rescisão conforme xerox.

Goiânia em 19 de Março de 1.980

Goias Distribuidora de Bebidas Ltda.

[Assinatura]

R E C I B O

CR\$ 5.537,35*

Recebi da firma GOIÁS DISTRIBUIDORA DE BEBIDA
portância supra de CR\$ 5.537,35 (Cinco mil, quinhentos e tri-
ros, trinta e cinco centavos) referente a 13º Salário do me-
Férias Proporcionais de Outubro a Fevereiro de 1.980.

Por ser verdade, Firmo o presente recibo.

Goiânia em 26 de Fevereiro d

Manoel Rodrigues Neto
Manoel Rodrigues Neto

CERTIDÃO

CERTIFICO que, constam da presente
uma 01 documentos, numerados e rubricados
por mim, Diretor de Secretaria.

Goiânia, 19 de 03 de 1980

Diretor de Secretaria

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

☒ OPTANTE
☐ NÃO OPTANTE

☐ POR PEDIDO DE DISPENSA
☐ POR ACORDO
☒ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA



EMPRESA			
COLAS DISTRIBUIDORA D B BIDAS LTDA.			
ENDEREÇO			
Av. João Leite, 220 Bairro Santa Genoveva Goiânia Co.			
ATIVIDADE		CGC/MF N°	MATRICULA NO INPS
Com. Dist. Bidas Ltda.		01913611/0001-78	01613611/0001-
EMPREGADO		N° DA CTPS	SERIE
MANOEL RODRIGUES NETO		17.999	295
REGISTRO N°	CARGO	ADMISSÃO	
546	Mecânico	EM. 01. / 02 / 19. 80	
DESLIGAMENTO	AVISO PREVIO	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO	
Em. 26 / 02 / 19. 80	Em. 25 / 02 / 19. 80	Em. 01 / 02 / 19. 80	
		MAIOR REMUNERAÇÃO	
		Cr\$. 8.000,00 p/mês	

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização..... anos	Cr\$.....	Horas Extras.....	Cr\$.....
Aviso Prévio.....	Cr\$.....	Gratificação.....	Cr\$.....
13.º Salário..... 1/12.....	Cr\$..... 666,67	Ad. Periculosidade.....	Cr\$.....
Salário-Família.....	Cr\$.....	Ad. Insalubridade.....	Cr\$.....
Férias Vencidas.....	Cr\$.....	Ad. Noturno.....	Cr\$.....
Férias Proporcionais..... 1/12.....	Cr\$..... 666,67	FGTS:	
Prejuízo 14/65.....	Cr\$.....	Art. 9.º - 1.º mês.....	Cr\$..... 536,67
Prejuízo 20/66.....	Cr\$.....	2.º mês.....	Cr\$.....
Saldo de Salários..... 25 Dias	Cr\$..... 6.666,75	13.º Salário.....	Cr\$..... 53,33
Comissões.....	Cr\$.....	Art. 22.....	Cr\$.....
		TOTAL BRUTO.....	Cr\$..... 8.640,09

DESCONTOS

Previdência..... 3%.....	Cr\$..... 536,67		
Previdência 13.º Salário..... 0,6	Cr\$..... 4,00		
Adiantamentos.....	Cr\$.....		
	Cr\$.....		
	Cr\$.....		
		Cr\$..... 590,67	
		TOTAL LÍQUIDO.....	Cr\$..... 8.049,42

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 8.049,42*

(Oito mil, quarenta e nove cruzeiros quarenta e dois centavos = 8.049,42) em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º contra o Banco.....

....., como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Goiânia, 30 de 26 de Novembro de 1980

Manoel Rodrigues Neto
EMPREGADO

Manoel Rodrigues Neto

EMPREGADORA-PREPOSTO

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- ☐ FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- ☐ Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
- ☐ Pedido de Dispensa (3 Vias);
- ☐ Rescisão (em 4 Vias);
- ☐ Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
- ☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- ☐ Procuração;
- ☐
- ☐

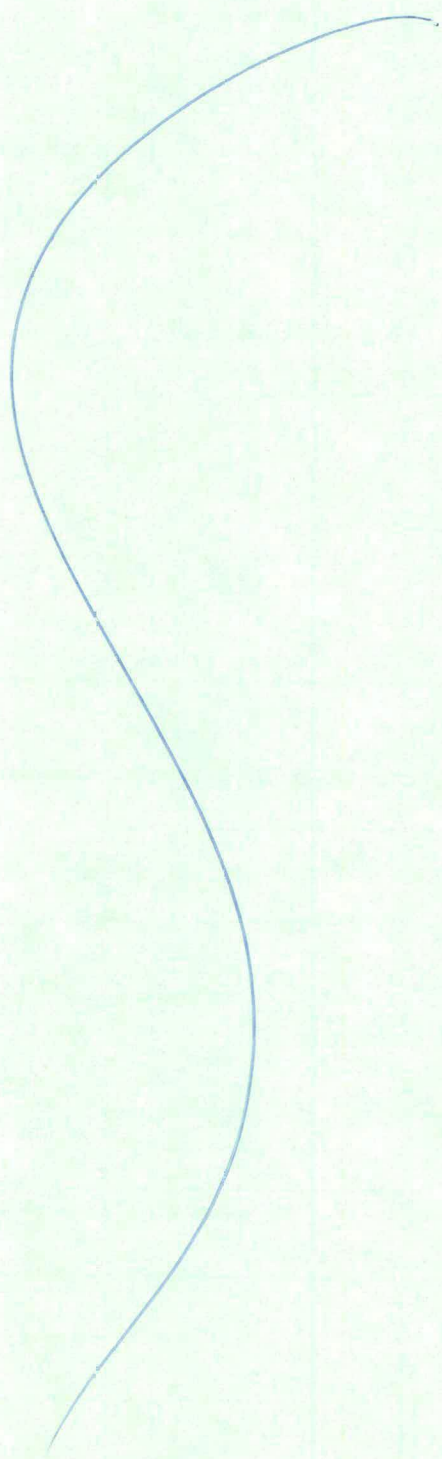
PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro.....
Livro.....
Folha.....

Goiania-Go.
Mestre D. de Souza
Tabela
4º Ofício
Instituto de B.A. Ltda.

19 MAR 1980

CE 1 FICHA PARA OS DEVIDOS
FEI OS QUE A FOTOCOPIA COM
COM O ORIGINAL APRESEN
TADA. (DECRETO LEI N.º 2148)



CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

Entre GOIÁS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
com sede em Av. João Leite - Setor Santa Genoveva
Nº 220, doravante designada simplesmente EMPREGADORA e MANOEL RODRIGUES NETO
portador da Carteira Profissional Nº 17.999 Série 295,
com 36 anos de idade, residente na Pça Vicente Sancho Q.04 L.70 C. Leste a seguir chamado
apenas EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data do início
da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA 1ª - Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para
exercer as funções de MECÂNICO, mediante a remuneração de Cr\$ 8.000,00
(Oito Mil Cruzeiros), por Mês.
A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço,
no qual demonstre melhor capacidade de adaptação, desde que compatível com sua condição pessoal.

CLÁUSULA 2ª - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada,
por determinação da EMPREGADORA, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO
de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

CLÁUSULA 3ª - Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre
que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA,
o EMPREGADO receberá as horas extraordinárias com acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a
consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA 4ª - Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos
turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como à noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais
reguladoras do assunto, quanto à remuneração.

CLÁUSULA 5ª - Fica ajustado nos termos do que dispõe a Consolidação das Leis do Trabalho, que o
EMPREGADO acatará ordens emanadas da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade da celebração
deste Contrato de Trabalho, como em qualquer outra Cidade, Capital ou Vila do Território Nacional, quer essa transferência
seja transitória, quer seja definitiva.

CLÁUSULA 6ª - No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o Regulamento Interno da
Empresa, cujas cláusulas fazem parte do contrato de trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação
dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

CLÁUSULA 7ª - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO à EMPREGADORA, fica a mesma autorizada
a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fará com fundamento no § único do artigo 462
da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

CLÁUSULA 8ª - O presente Contrato vigorará durante, sendo celebrado para as partes
verificarem reciprocamente a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a um Contrato de Trabalho; a
EMPREGADORA passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO, suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO
verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem à sua conveniência.

CLÁUSULA 9ª - Na hipótese deste ajuste transforma-se em Contrato de Prazo Indeterminado, pelo decorrer
do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas nos 1 (hum) e 7 (sete), enquanto durarem as relações do EMPREGADO
com a EMPREGADORA.

EM TEMPO -

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente Contrato de Experiência em duas
vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

Goiânia-Go, 01 de Fevereiro de 1980.

TESTEMUNHAS:

EMPREGADORA
Goiás Distribuidora de Bebidas Ltda.

TERMO DE PRORROGAÇÃO

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data,
prorrogado até / / 19

TESTEMUNHAS:

EMPREGADORA

EMPREGADO

Obs: Inutilizar com traços, o espaço não preenchido "EM TEMPO", que deverá ser usado quando necessário, para acréscimo ou
alteração do texto.

Substituto
Humberto D. de Sousa
Tribunal
Mito de R. A. Lima
19 MAR 1980
TALA. (C.O. LTO. LEI N.º 2143)
FEE COM. O ORIGINAL APRESEN-
EFENIOS QUE A FOTOCÓPIA CON-
CERTIFICADO PARA OS DEVIDOS

[A large, handwritten blue 'S' shape is drawn across the page.]

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

Lei N.º 5.107 de 13 de Setembro de 1966
REGULAMENTADA DEC. 59.820 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1966

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

EU, MANOEL RODRIGUES NETO

(nome do empregado por extenso)

portador da Carteira Profissional n.º 17.999 Série 295 AL, empregado da

empresa GOIÁS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

(denominação da empresa)

sita Av. João Leite nº 220 - Setor Santa Genoveva

(endereço)

Goiânia

, Estado Goiás

declaro, para todos os fins, que, nesta data, exerço a opção pelo regime do
REGULAMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, aprovado
pelo Decreto n.º 59.820, de 20 de dezembro de 1966.

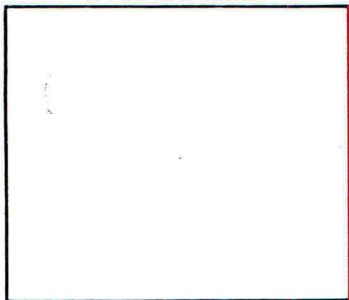
Goiânia, Go 01 de Fevereiro de 1980.

(Local e data)

Manoel Rodrigues Neto
MANOEL RODRIGUES NETO

(assinatura)

Impressão dactiloscópica, quando
se tratar de analfabeto:



TESTEMUNHAS:

1.a _____

2.a _____

(assistente responsável legal pelo menor, quando couber)

RECEBEMOS O ORIGINAL

Goiás Distribuidora de Bebidas Ltda.

DATA _____ / _____ / 19 _____

(ESCREVER NA CÓPIA)

(assinatura do empregador)

INSTRUÇÕES:

- 1 - O empregado assina as duas vias da carta de opção;
- 2 - Entrega a Carteira Profissional para a anotação da sua opção, conforme modelo abaixo;
- 3 - Recebe a cópia com o recibo firmado pela empresa, datada;
- 4 - A empresa anotará na sua Ficha ou Livro de Registro de Empregados, e na Carteira Profissional do optante o seguinte:
"Em.....optou pelo sistema estabelecido na Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966,
que estabeleceu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço."

(carimbo e assinatura)

- 5 - Anotará também na Carteira Profissional do optante:

"Os depósitos na conta vinculada do empregado, decorrente da Lei n.º 5.107 de 13 de setembro de 1966, são feitos na:

Agência do Banco.....

localizada à Rua....., n.º

(carimbo e assinatura)

(Preencher em 2 Vias)

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS
EFEITOS QUE A FOTOCÓPIA CON-
FERE COM O ORIGINAL APRESEN-
TADA. (CONTO LEI N.º 2149)

[Signature]
19 MAR 1980

4º OFFÍCIO	União do B. A. Lima
	Tabellão
Celso F. Go.	Remulo Dde Sousa
	Substituto

Goiás Distribuidora de Bebidas Ltda.

Av. João Leite, 220 - Fone 2-0684 - Bairro Santa Genoveva
Goiânia - Goiás

REGISTRO DE EMPREGADO



GOIÁS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

NOME DO EMPREGADOR

Av. João Leite nº 220 St. Santa Genoveva

ENDEREÇO

N. 546

NOME DO EMPREGADO MANOEL RODRIGUES NETO

Estado Civil Casado Idade 36 Nascido em 06 / 09 / 44 Nacionalidade Brasileira

Natural de Atalaia - Alagoas. Altura Cór

Pai X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X Nacionalidade X-X-X-X-X-X-X

Mãe Maria Gomes da Silva. Nacionalidade Brasileira

Se
Estrangeiro

Chegado ao Brasil em / / Cart. Mod. 19 n.º Naturalizado / /

Casado com Nacionalidade

Filhos Brasileiros e Data do Nascimento

Admitido em 01 de Fevereiro de 19 80 Para o Cargo de MECÂNICO Para trabalhar das 7.00

às 17.00 horas, com intervalo de 2.00 horas para refeição. E aos sábados das 7.00 às 12.00 horas num total de horas por

com o salário de Cr\$ 8.000,00(Oito Mil Cruzeiros) por Mês

Sindicato a que está filiado

Local do Serviço Goiânia - Goiás.

Optante: Sim Data da opção 01 / 02 / 80

Goiânia, Go 01 de Fevereiro de 1.980.

LUGAR E DATA

Manoel Rodrigues Neto

ASSINATURA DO EMPREGADO

Praca Vicente Sanchez 0.04 L 70 Primeira Tasta

POLEGAR DIREITO

Data da retratação 26 / 02 / 80

Dispensado em de de 19

Recebi todos os meus documentos.

Manoel Rodrigues Neto

ASSINATURA DO EMPREGADO

S

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS
EFEITOS QUE A FOTOCOPIA CON-
FERE COM O ORIGINAL (PRESEN-
TAÇÃO Nº 2149)

[Signature]

19 MAR 1960

Manoel B. A. Lima
Fiscal
Manoel B. de Sousa
Substituto

~~10~~

Relação de Ferramentas citadas no TERMO DE RESPONSABILIDADE do Sr. WAMCEL RODRIGUES NETO e que não foram encontrados no ato de conferencia.

01 - Chave Frezada	20 X 22	Cr\$ 95,00
01 - Chave Frezada	10 X 11	Cr\$ 44,00
01 - Chave Frezada	21 X 23	Cr\$ 105,00
02 - Chave Yale	12 X 14	Cr\$ 100,00
01 - Marreta 1/2 Kilo		Cr\$ 70,00
01 - Motor de Arranque Bosch do L1 11		Cr\$ 9.000,00

Goiânia, 26/02/80.



Goiás Distribuidora de Bebidas Ltda.

EXMO. SR.

DR. PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JUSTIÇA
DO TRABALHO
GOIÂNIA (GO).

REF: Carta de Preposto

Senhor Presidente,

Pela presente, à presença de V.Exa.,
constituimos o Sr. CARLOS ANTONIO DE LIMA, brasileiro, ca
sado, C.I. 837.032 SSP-GO nosso funcionário, o qual se
identificará, nosso PREPOSTO na forma da Lei (§ do Art.
843 da C.L.T.) perante essa Ilustrada Junta, podendo pres
tar depoimento, fazer acordo, e, praticar demais atos de
finidos em Lei como inerentes à função obrigando-se a pre
ponente pelas declarações do preposto.

Sendo só o que nos competia, à opor-
tunidade externamos nossos votos de profundo respeito e
admiração.

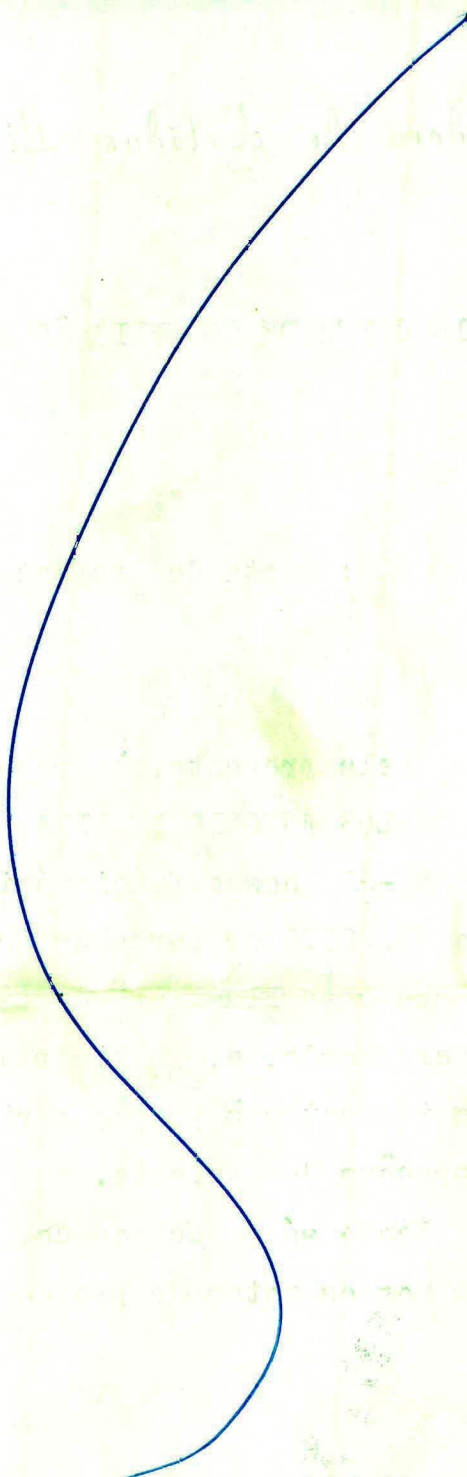
Tabellionato ARTIAGA
RECONHECIMENTO
Reconheço a(s) _____ firma(s) _____
INDICADA(S)
GOIÂNIA
18 MAR 1980
deu fé em test. _____
da verdade. _____
SIST. ROMULO D. DE SOUZA
OAB TÍTULO DO BRASIL A DE LIMA



Atenciosamente.



1002



JUNTADA

Nesta data faço junta aos presen-
tes autos ^{DC (3)}
DA (5)

Ata que segue

Goiânia, 1^o de 04 1980

1004
DIRETOR DE SECRETARIA

[Handwritten signature]

JUNTADA

Nesta data faço j untada aos presen-
tes autos ^{DC(S)}
DA(S)

Ata que segue

Goiânia, 1º de 04 1980

[Signature]
DIRETOR DE SECRETARIA

Goiás Distribuidora de Bebidas Ltda.

EXMO. SR.

DR. PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JUSTIÇA
DO TRABALHO
GOIÂNIA (GO).

REF: Carta de Preposto

Senhor Presidente,

Pela presente, à presença de V.Exa.,
constituimos o SR. CARLOS ANTONIO DE LIMA, brasileiro, ca
sado, C.I. 837.032 SSP-GO nosso funcionário, o qual se
identificará, nosso PREPOSTO na forma da Lei (§ do Art.
843 da C.L.T.) perante essa Ilustrada Junta, podendo pres
tar depoimento, fazer acordo, e, praticar demais atos de
finidos em Lei como inerentes à função obrigando-se a pre
ponente pelas declarações do preposto.

Sendo só o que nos competia, à opor-
tunidade externamos nossos votos de profundo respeito e
admiração.

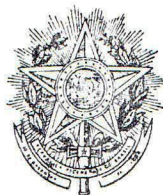
Tabellionato ARTIAGA
RECONHECIMENTO
Reconheço a(s) firma(s)
INDICADA(S)
GOIÂNIA
18 MAR 1980
dou fé em test.
da verdade

Ac. Or

Atenciosamente.

Ac. Or

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA realizada ao processo nº 1 a. JCJ 480 / 80

Aos 19 dias do mês de abril do ano de 80,
às 14 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de
Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presi-
dência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. HERACITO PENA JUNIOR,
presentes os srs. DANIEL VIANA
Vogal representante dos empregadores e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento
da reclamação ajuizada por MANUEL RODRIGUES NETO

contra GOIÁS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ _____

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presiden-
te, apregoadas as partes, presentes ambas. A recda. representada por Car-
los Antônio de Lima.

As partes disseram que não tinham provas teste-
munhal a produzir.

Em razões finais o recte. pediu a procedência
da ação e a recda. a procedência, digo, e a recda. a improce-
dência da mesma.

Renovada a proposta de conciliação, não foi a-
ceita.

Para julgamento foi designada audiência para
11. do corrente às 12h22m, cientes as partes, inclusive de que
o endereço desta JCJ. é o da Av. Goiás, n. 382, nesta Capital,
a partir do próximo dia 10.

Nada mais, e, para constar, LOB, lavrei a
presente.

[Assinatura]
Juiz do Trabalho
[Assinatura]
Vogal R. dos Empregados
[Assinatura]
CARLOS ANTONIO DE LIMA
+ Manuel Rodriguez Neto

[Assinatura]
Paulo Roberto de Souza e Silva
Diretor de Conciliação e Julgamento
Goiânia - GO.

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCJ Nº 0480 /80 .

Aos 11 dias do mês de abril do ano de 19 80, às 12h22m. hs, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do Dr. Herácito Pena Junior, MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Daniel Viana, Vogal representante dos empregadores, e Expedito Domingos Bezerra, Vogal representante dos empregados, para julgamento da reclamação ajuizada por Manoel Rodrigues Neto contra Goiás Distribuidora de Bebidas Ltda. relativa a aviso prévio etc. no valor de Cr\$ 13.333,36

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, ausentes ambas.

A seguir, submetido o processo a julgamento, foi pela Junta proferida a seguinte decisão:

Prova. A recda. não provando que o recte. lhe prestou serviços avulsos, tem-se por certo a existência da relação de emprego a partir da data constante da inicial.

Quitação. A quitação final dos direitos oriundos da relação de emprego deve corresponder efetivamente ao período trabalhado e ao valor do salário mensal.

MANOEL RODRIGUES NETO ajuizou a presente ação trabalhista contra a firma GOIÁS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., pretendendo o recebimento de aviso prévio, férias, 13º salário e FGTS., bem como a retificação das anotações constantes de sua Carteira de Trabalho, tudo conforme fl. 2.

Defendeu-se a recda. sustentando ter sido o recte. trabalhador avulso, depois, passando a empregado em 01. fevereiro foi dispensado com causa justa em 26 do mesmo mês, pagando-lhe os seus direitos (fl. 5).

Encerrada a instrução, falaram as partes em razões finais.

Impossível a conciliação (fls. 4 e 13).

Tudo visto e examinado.

1. A empresa/recda. não trouxe para o bojo dos autos qualquer prova de que o recte. lhe tivesse prestado serviços como avulso, sem vínculo de emprego, consequentemente, tem-se como exata a informação de que seu trabalho foi como empregado/mecânico, a partir de 16 de outubro de 1979 com o salário fixo mensal de Cr\$8.000,00 (v. fl. 2) com a regularização do contrato somente a partir de 01 de fevereiro último quando também houve a manifestação de opção pelo sistema do FGTS. (v. docs. nos autos.).

2. Tendo em vista o que consta do item anterior é fora de dúvida que se impõe a retificação das anotações feitas na Carteira de

Trabalho do recte. com as devidas comunicações à DRT. e ao IAPAS.
para os fins de direito.

3. A demissão do recte. se deu sem justa causa (v. fl.7),
por isso assiste-se o direito ao recebimento do aviso prévio que
não lhe foi pago (v. fl. 7) e a complementação do salário trezeno!
e das férias do período incompleto já que somente em parte tais par
celas foram quitadas (v. fls. 6 e 7).

Assim,

resolve esta la. JCJ., por votação unânime, julgar
procedente, em parte, a presente ação, para determinar a retifica
ção das anotações feitas na Carteira de Trabalho do recte. e conde
nar a reclamada a lhe pagar Cr\$8.000,00 de aviso prévio e, como se
apurar, a complementação das férias, do 13º salário e do FGTS., ob
servando-se os comandos da fundamentação e depois desta transitar!
em julgado.

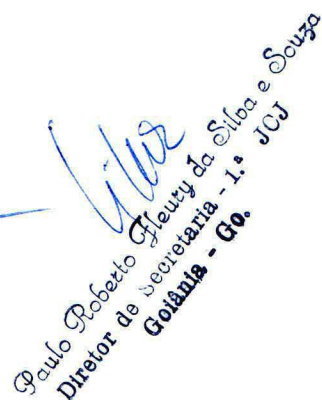
Juros e correção monetária na forma legal.

Custas pela firma/recda. no importe de Cr\$646,00 calcula
das sobre o valor de Cr\$10.000,00 arbitrado para esse fim.

Intinem-se.

Nada mais, eu, Souza, lavrei a presente ata.


Juiz do Trabalho


Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JCJ
Goiânia - Go.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

Notificação n.º 2140/80

Em 18 de abril de 1980

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 11 de abril de 1980

contra vós apresentada por Manoel Rodrigues Neto
na Reclamação ~~por vós apresentada contra~~

e cujo inteiro teor consta de
cópia anexa.

Atenciosamente,

Lilva

Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

Goiás Distribuidora de Bebidas Ltda.
Av. João Leite, n. 220 - Setor Santa Genoveva

NESTA

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida
correspondência supra através do Registro
Postal n.º 35.546
Goiânia, 30 de 04 1980

[Assinatura]
Chefe do Registro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

Notificação n.º 2141/80

Em 18 de abril de 1980

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 11 de abril de 1980

na Reclamação ~~contra vós apresentada por~~
por vós apresentada contra Goiás Distribuidora de Bebidas Ltda

e cujo inteiro teor consta de
cópia anexa.

Atenciosamente,

Glas

Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

Manoel Rodrigues Neto

Praça Vicente Sanches de Almeida, Quadra 20, n.º 70 - Grêmio deste

NESTA

CERTIDÃO

certificado de autenticidade da presente
correspondência supra através do Registro

Postal n.º 35.547

Goiânia, 30 de abril 1980

[Assinatura]
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, nesta data, a n. Lee-
tença Adson em pre-
sença Gerdo
Goiania, 13 de maio de 19 80

[Signature]
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos, ao sr. Presidente.

Goiania, 13 de maio de 19 80

[Signature]
DIRETOR DE SECRETARIA

Proceda-se a execução, observadas
as formalidades legais.

Em 13 / 05 / 80

[Signature]
Heráclito Penn. Júnior
Juiz do Trabalho

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos,
da petição e da. em frente.
Aos 04 / 07 / 80

[Signature]
Diretor de Secretaria

Exm^o. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1^a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Goiás.



J. como requer.

Em 02 / 07 / 1980

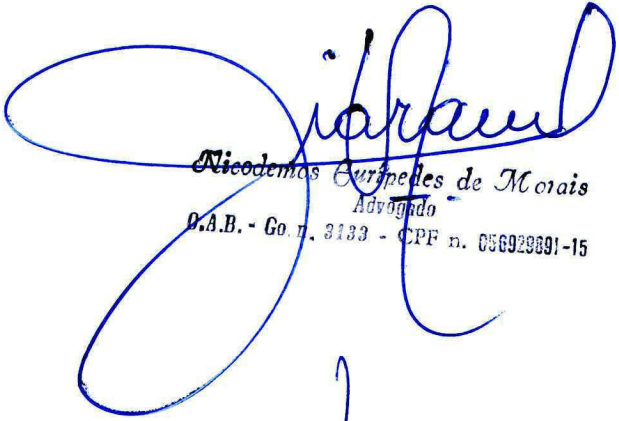
Heráclio Pena Júnior

Juiz Presidente

NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Goiânia, Goiás, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás, sob o nº 3.133, portador do CPF/MF. nº 056929891-15, com escritório profissional à Avenida Anhanguera nº 3.511, 5º andar e conjunto 513, edifício "Anhanguera", centro, onde recebe as notícias forenses, vem, com o devido respeito e acatamento aos costumes, à presença de Vossa Excelência, nos autos da reclamação trabalhista que MANOEL RODRIGUES NETO moveu contra GOIÁS ! DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., julgada procedente e em fase de cálculos, para pedir a juntada do instrumento particular de mandato em anexo (doc. 1), para que o requerente, juntamente com os demais outorgados e/ou isoladamente possa acompanhar a fase final da reclamação em apreço, praticando os atos que ainda forem necessários, para que a reclamada cumpra a sua obrigação.

Nestes termos, pede e aguarda
deferimento.

Goiânia, 02 de julho de 1.980.


Nicodemos Eurípedes de Moraes
Advogado
O.A.B. - Go. n. 3133 - CPF n. 056929891-15

PROCURAÇÃO

Outorgante(s):

MANOEL RODRIGUES NETO, brasileiro, casado, mecânico, residente e domiciliado à Praça Vicente Sanches de Almeida, Quadra 20, nº 70, Setor Crimeia Leste, nesta Capital.

Outorgados:

Neiron Cruvinel, casado, O.A.B.-Go. nº 2084 e C.P.F./MF nº 003434711-91; Nicodemos Eurípedes de Moraes, casado, O.A.B.-Go. nº 3133 e C.P.F./MF nº 056929891-15, e Eládio Augusto Amorim Mesquita, solteiro, O.A.B.-Go. nº 4012 e C.P.F./MF nº 056050671-68, todos brasileiros, advogados, residente e domiciliados em Goiânia, Estado de Goiás, com escritório profissional à Av. Anhanguera nº 3.511, Ed. "Anhanguera", conj. 513, setor central, Goiânia, Goiás, onde recebem intimações.

Poderes:

Confiro(imos) amplos poderes para o FORO EM GERAL com a cláusula AD JUDICIA e EXTRA, para, perante qualquer Juízo ou Tribunal, podendo propor contra quem se fizer necessário a ação ou ações competentes, bem assim para me (nos) defender nas contrárias, seguir umas e outras até final, firmar compromissos, fazer declarações preliminares e finais de bens, assinar termo de inventariante, esboço de partilhas, dar de suspeito a quem o fôr, desistir, transigir, receber, dar quitação, assinar termo de acordo, contestar, arrolar testemunhas, inquirir, reinquirir, representar o(s) outorgante(s) em audiência de conciliação, agindo em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, praticando enfim todos os atos em direito permitidos para o perfeito e fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer, especialmente para

Goiânia, 30 de maio de 19 80


Manoel Rodrigues Neto.



CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO
Tabelionato Teixeira Neto

Reconhecimento
Reconheço, por semelhança, a firma de Moncel
Rodrigues neto
por analogia ao original existente do meu arquivo. Não fê.
C. 30 mar de 19 80
Em test. [assinatura] da verdade.
- EGO, Aut.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

conta em frente

Goiânia, 17 de 07 de 19 80

[assinatura]
Secretário

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

ATC nº 0321/80.

Exequente: Manoel Rodrigues Neto

Executada: Goiás Distribuidora de Bebidas Ltda.

1a. JCM DE GOIÂNIA - Proc. 480/80.

Condenação líquida	Cr\$ 8.000,00
Salário	Cr\$
Aviso prévio	Cr\$
Indenização	Cr\$
13º salário - valor apurado: Cr\$2.000,00 (pago a maior às fls. 6/7).	Cr\$
13º salário	Cr\$
Férias - valor apurado: Cr\$3.333,33 (pago a maior às fls. 6/7).	Cr\$
Férias	Cr\$
Horas extras	Cr\$
R.S.R.	Cr\$
Adic. noturno	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
Sub-total	Cr\$ 8.000,00
Juros	Cr\$ 200,00
Correção monetária	Cr\$ 1.920,00
FGTS - complementação	Cr\$ 53,33
Juros e cor. monetária do FGTS	Cr\$ 13,79
Art. 6º da Lei nº 5.107/66	Cr\$ 70,71
	Cr\$
	Cr\$
Total devido à exequente	Cr\$ 10.257,83
=X=	
Custas da condenação	Cr\$ 646,00
Diferença de custas	Cr\$ 75,00
Total das custas processuais	Cr\$ 721,00
=X=	
Emolumentos executórios	Cr\$ 186,00
	Cr\$
=X=	
Total devido pela executada	Cr\$ 11.164,83
=X=	

Em 17/jul/80.

Soulo E. Santos

"Contador Judicial"

21
307

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos,
conclusos ao MM. Juiz Presidente.

Goiânia, 17/07/1980.



Diretor de Secretaria

- 1ª) Aprovo os cálculos elaborados, para os fins de direito fixando o valor da execução em Cr\$. 11.164,83....., sem prejuízo de nova atualização;
- 2ª) Expeça-se mandado de execução;
- 3ª) Havendo penhora e decorrido o prazo para embargos, proceda-se à avaliação, abrindo-se vista às partes por três dias;
- 4ª) Não impugnada a avaliação, expeça-se Edital de Praça/Leilão, a ser publicado no DJ. do Estado, às expensas do exequente;
- 5ª) Após a publicação, cumpra-se o disposto no § 3º do artigo 687, do C.P.C.

Int.

Data supra.



Heráclito Bena Júnior

JUIZ DO TRABALHO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao

Goiania, 28 / 07 / 80

Assinatura do Promotor

concluiu-se em MM. Juiz Presidente.

Goiania, 28 / 07 / 80

Diretor de Secretaria

1º) Aprovo os cálculos elaborados, para os fins do direito litigado e valor da condenação em R\$..... com restrição de nova execução;

2º) Expedi-se mandado de execução;

3º) Havendo por fora o decorrido o prazo para embargos, proceda-se à avaliação, arquivando-se vista às partes por três dias;

4º) Não impugnada a avaliação, expedir-se Edital de Execução, a ser publicado no DJ do Estado, em observância do expediente;

5º) Após a publicação, comparecer ao disposto no § 3º do artigo 667, do C.P.C.

Int.

Data supra.

JUIZ DO TRÍBUNAL

22/80
Jup

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-
da, a requerimento da Recols
guias n.ºs 2-5 para recolhimento de
custas e emolumentos ref. ao presente
processo.

Goiânia, 22 de 08 de 19 80

[Assinatura]
FUNCIONÁRIO

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-
da, a requerimento da Recols
guia n.º 593/80 para depósito da impor-
tância de Cr\$ 10.257,83 =

Goiânia, 22 de 08 de 19 80

[Assinatura]
FUNCIONÁRIO

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF DO CONTRIBUÍDORE 02 RESERVA 01613611/0001 - 78	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE GOIÁS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA		03 DATA DE EMISSÃO 25	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) AVENIDA JOÃO LELTE 220 - BAIRRO SANTA GENOVEVA - CEP 74000		04 COMPLEMENTO SANTA	
09 BAIRRO OU DISTRITO GOIÂNIA - GO.		10 CEP 74000	
13 EXERCÍCIO 80	14 COTA OU DUODÉCIMO 3	15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4	16 TIPO 5
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais		17 Nº PROCESSO 480/80	18 REFERÊNCIA 19
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Justiça do Trabalho. 1a. JCI JCI - Goiânia. Nat. S-A Recte.- Manoel Rodrigues Neto Reedo.- Goiás Distribuidora de Bebidas Ltda Guia. n.º		22 MULTA E/OU JUROS 25 CORREÇÃO MONETÁRIA ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA 30 22.08.80	
MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029 Maria Lúcia Costa Ferraz - BH - Tel. 224-9925 CGC 17.493412/0001-03 - Ato Declaratório n.º 009/78 da SRRF - 6.ª Região (MG)			

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes autos
a guia de recolhimento n° 593/80
em frente.

Goiania 25 / 08 / 1980

~~Assinatura~~



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

GUIA DE DEPÓSITO

Processo nº J.C.J. 480/80

Guia nº 593/80

Reclamante - Manoel Rodrigues Neto

Reclamado - Goiás Distribuidora de Bebidas Ltda

O Reclamado vai ao CEF-J. Federal-R. 20 nº 19 desta
Cidade recolher a importância de Cr\$ 10.257,83-x-x (Dez Mil, Duzentas
e Cinquenta e Sete Cruzeiros e oitenta e Três Centavos)-x-x-x),

para pagamento das parcelas abaixo discriminadas:-

AO RECLAMANTE

- 1- Principal Cr\$ 10.257,83
2- _____ parcela do acordo de fls. Cr\$
3- Reembolso, conforme despesa de fls. Cr\$

DESPESAS PROCESSUAIS

- 1- Ao Perito Cr\$
2- Ao Sindicato Assistente (honorários advocatícios) Cr\$
3- A Imprensa Oficial - Conta nº Cr\$
4- Cr\$

TOTAL DO DEPÓSITO Cr\$ 10.257,83

RECIBO DE QUITAÇÃO

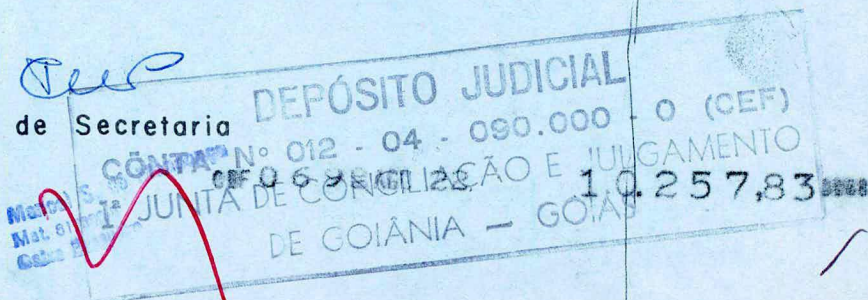
O depósito da presente guia somente terá validade após
autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem,
dará quitação dos valores recebidos.

À exceção das despesas processuais, que serão cre-
ditadas em conta corrente dos interessados, o procurador constituído, Dr.
_____, fica autorizado
ao levantamento.

Goiânia-GO, 22 de agosto de 1980.

Diretor de Secretaria



CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida a guia
de levantamento n.º 510, no valor de Cr\$ 10.257,83 =
que se vê em frente.

Go, 25 / agosto / 1980

Ilva

DIRETOR DE SECRETARIA

24
juiz

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

LEVANTAMENTO Nº 510/80
C/C 90000-0

(C)

Senhor Gerentes:

O Sr. Manoel Rodrigues Neto|

vai a essa agência da Caixa Econômica Federal, levantar a importância de
Cr\$ 10.257,83 (Dez Mil, Duzentos e Cinquenta e Sete Cruzeiros e
oitenta e Três Centavos),
já em depósito judicial desde o dia 22-ago-1980 segundo o proces-
so nº JCJ. 480/80, de reclamação postulada por: Manoel Rodri-
gues Neto| contra: Goiás '
Distribuidora de Bebidas Ltda| Sendo depositante: 1a.
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Goiânia, 25 de agosto de 1980

JUIZ DO TRABALHO

Cópia

Exmo. Sr.
Gerente da Caixa Econômica Federal
Agência Central.
Nesta.

Em mãos:

luiz/...

Recebi nesta data a guia n.º 510/80
p/ levantamento de Cr\$ 10.257,83=-
referente ao presente processo, cujo
valor dou quitação.

Goiania, 15 de 09 de 19 80

Manoel Rodrigues Neto

CI-SSP- AD n.º 159.162

20-03-74

P.J. - JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Goiânia

Recebido da JCI: em 28/07/80

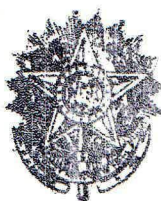
Distribuído em 20/08/80

V. Prazo em 1/1/

Carga Nº 457

PROCESSO 480/80

MANDADO 327/80



MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido, na forma abaixo:

O DOUTOR Horácio Pena Junior

JUIZ PRESIDENTE DA 1ª. JCI de Goiânia

Manda ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de Mancel Rodrigues Neto CITE a GOIÁS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

para, em 48 horas pagar a quantia de R\$11.164,83 (Onze mil, cento e sessenta e quatro cruzeiros e 83 centavos)

correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) acordo, e cujo inteiro teor é o seguinte: decisão

"resolva esta 1ª. JCI., por votação unânime, julgar procedente, em parte, a presente ação, para determinar a retificação das anotações feitas na Carteira de Trabalho do recte. e condenar a reclamada a lhe pagar Cr\$8.000,00 de aviso prévio e, como se apurar, a compensação das férias, de 13º salário e do FGTS., observando-se os comandos da fundamentação ... Juros e correção monetária na forma legal. Custas pela firma/recte..."

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

Fica autorizado o Oficial de Justiça-Avaliador a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMpra, NA FORMA DA LEI.

Eu, [assinatura], Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 17 dias do mês de julho de 1980

[assinatura]
JUIZ DO TRABALHO

ENDEREÇO DO Av. João Leite nº 220 - Setor Sta. Genevêva - Goiânia
EXECUTADO: _____

[Faint, mostly illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]

Recolhi

Goiás Distribuidora de Bebidas Ltda

[Handwritten signature]

20/08/80



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
3ª REGIÃO

1ª a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

RECLAMANTE : MANOEL RODRIGUES NETO =

RECLAMADO : GOIAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA .

PROCESSO JCJ. nº 480 / 80

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento as determinações contidas no r. mandado de fls., compareci às 16,30 horas do dia 20 do mês de AGOSTO do ano de 19780, à AV JOÃO LEITE Nº 220 - SETOR SANTA GENOVEVA, nesta comarca de GOIÂNIA / GO, onde procedi a CITAÇÃO do EXECUTADO, na pessoa do Sr. REINALDO - GERENTE - , o qual, de tudo cargo ou função

ficou ciente e RECEBEU contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.



Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA / GO

Reclamante: MANOEL RODRIGUES NETO

Reclamado : GOIAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA .

Processo JCJ nº 480 / 80

C E R T I D ã O

CERTIFICO, para o conhecimento do MM. JUIZ PRESIDENTE, que atendendo solicitação da Secretaria da 1ª Junta, estou fazendo a devolução do r. mandado, sem fazer a penhora.

ASSIM SENDO, devolvo o r. mandado à Junta de origem, para os devidos fins.

GOIÂNIA, 27 de agosto de 1.980 -

MARCO ANTONIO LACERDA -

OFICIAL DE JUSTIÇA

AVALIADOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Belo Horizonte — Minas

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 16 de Setembro 1.9 9

Libra

Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra.

Libra

Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

[Assinatura]

J u i z P r e s i d e n t e

HERACITO BENA JÚNIOR

JUIZ DO TRABALHO

28
copy